

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RECIFE

ao uso de suas atribuições e tendo em vista

Considerando que o Programa de Ação Municipal para 1963 prevê, como um dos objetivos básicos, a elevação percentual progressiva dos recursos para inversões públicas e a correlata diminuição do peso relativo dos gastos de custeio, no orçamento municipal;

Considerando que para assegurar aquêle objetivo fundamental é indispensável a elaboração de um plano de despesa, contendo medidas de administração financeira;

Considerando que a evolução da receita e da despesa foi afetada tanto pelas consequências atuais da nova política econômico-financeira do Governo da República como pela elevação dos gastos de custeio e dos custos das obras públicas exige revisões parciais do Programa de Ação Municipal e impõe novos objetivos ao plano de despesa;

Considerando que, sem prejuízo do funcionamento normal de seus órgãos burocráticos e da garantia de condições de remuneração e de trabalho sempre melhores aos seus servidores, o Governo Municipal deve evitar a todo custo o crescimento parasitário da burocracia, bem como continuar na resistência à política de clientela, de despesas de cunho demagógico e de dispersão e atomização de recursos;

Considerando, finalmente, que é preciso ter em conta a necessidade de manter um razoável ritmo de trabalho e realizações para atender às crescentes deman-

das sociais da população do Recife, notadamente dos setores de mais baixa renda,

R E S O L V E :

ART. 1.º — Fica instituído o Plano de Despesa contendo medidas de administração financeira e estabelecendo prioridades para as despesas relativas às inversões públicas, a fim de assegurar a elevação percentual progressiva dos recursos para obras e serviços e a correlata diminuição do peso relativo aos custos de custeio no Orçamento Municipal.

ART. 2.º — As prioridades para despesas relativas a obras, equipamentos e serviços são os seguintes:

- I — Concluir a aquisição de 3 caminhões basculantes, 1 caminhão especial para limpeza das galerias, 1 reboque tip-top de 15 toneladas, 1 caminhoneta "pick-up", 1 jipe e 5 carregadeiras mecânicas, os quais constituem equipamentos indispensáveis para intensificar os serviços da Secretaria de Viação e Obras;
- II—Intensificar as obras das ligações inter-bairros;
- III—Concluir a estrada da Imbiribeira até o Aeroporto, com o dispêndio mensal de Cr\$ 8 000 000,00;
- IV—Continuar as obras da ponte do Limoeiro, com o dispêndio mensal de Cr\$ 8 000 000,00, incluindo nesses trabalhos a pavimentação da Avenida que liga a ponte do Limoeiro ao bairro do Recife;
- V—Pavimentar a rua de São Miguel, no trecho compreendido entre o E M I. e a ponte do Jiquiá;
- VI—Construir a ponte do Jiquiá;
- VII—Iniciar os serviços preliminares de pavimentação da estrada dos Remédios, a fim de que, a partir de setembro, seja realizada a pavimentação propriamente dita;
- VIII—Concluir as avenidas de acesso das BR-11 e BR-25 ao Porto;
- IX—Pavimentar a Estrada Velha de Agua Fria, no trecho entre o canal Vasco da Gama-Peixinhos e o circular de Agua Fria;
- X—Executar a ligação do Córrego do Bartolomeu com a Estrada Velha de Agua Fria, incluindo o seu prosseguimento pela rua de São Bento até a Avenida Beberibe, assim como a pavimentação da Bomba do Hemetério;
- XI—Prosseguir a pavimentação do Alto de Santa Terezinha e Avenida Anibal Benévolo até a ladeira do Alto do Céu;
- XII—Concluir a pavimentação do Alto do Totó;
- XIII—Pavimentar a Rua de São Mateus;
- XIV—Iniciar a pavimentação das ruas que servem de páteo às feiras do Largo da Paz, Mustardinha e Eneruzilhada;
- XV—Concluir a pavimentação do bairro de São José e a pavimentação das ruas situadas entre a Rua do Lima e o Parque 13 de Maio;
- XVI—Pavimentar uma faixa de 7 metros de largura da Avenida Boa Viagem, no trecho que vai do Hotel aos limites do Município;
- XVII—Realizar as necessárias reposições de pavimentação, considerando o tempo de vida útil dos pavimentos, os locais de maior densidade de tráfego e condições do terreno;
- XVIII—Proceder a limpeza de galerias;
- XIX—Executar as obras dos canais constantes do Orçamento;
- XX—Revisar o plano de limpeza pública, reorganizando os itinerários de veículos e considerando a necessidade de mecanização;
- XXI—Intensificar a execução do plano de iluminação da cidade;
- XXII—Ultimar a aquisição de uma ambulância;
- XXIII—Intensificar os trabalhos de reparação dos Teatros Santa Isabel e do Parque e elaborar o regulamento de sua utilização;

XXIV—Instalar as 3 praças de cultura construídas e tomar as medidas necessárias para a construção da já programada para o Parque 13 de Maio;

XXV—Instalar, até setembro próximo, o escritório de turismo da Prefeitura Municipal do Recife no Aeroporto dos Guararapes;

XXVI—Elaborar e executar o Plano Editorial de interesse para a vida cultural da Cidade;

XXVII—Iniciar, no mês de agosto um programa de cursos de cultura para o povo;

XXVIII—Realizar o Curso de Economia e Planejamento para formação de quadros técnicos para a Prefeitura Municipal do Recife e outros órgãos e entidades públicas da região.

ART. 2º — São igualmente prioritárias as seguintes iniciativas:

I—Propor ao Departamento de Santamento do Estado um plano conjunto de construção de chafarizes, incluindo lavandarias;

II—Iniciar o plano de urbanização de um novo bairro à base da contribuição de melhoria, através da CIURBE;

III—Empreender, com urgência, a reorganização administrativa e técnica da CTU e da COMPARE;

IV—Elaborar um plano de aterro e urbanização de alagados, a fim de receber a verba de Cr\$ 30.000.000,00 existente na SUDENE;

V—Reexaminar os custos dos serviços industriais e das obras de pavimentação e terraplenagem;

VI—Intensificar os trabalhos de complementação das pesquisas necessárias à elaboração do Plano Diretor Físico do Recife;

VII—Providenciar a elaboração do Regulamento dos Transportes Coletivos do Município do Recife e do plano de itinerários de veículos coletivos, bem como do plano de tráfego e estacionamento na área central;

VIII—Elaborar o plano de urbanização da área que tem como centro a Ilha Joana Bezerra;

IX—Ultimar as providências para a cessão pela Presidência da República da área do cais do Apolo, a fim de ser executado pela CIURBE o plano de urbanização já elaborado pelo Es critório Técnico da Assessoria de Planejamento;

X—Realizar, com urgência, uma exposição volante dos empreendimentos e planos da Prefeitura;

ART. 3º — No que se refere às subvenções e auxílios, devem ser obedecidos os seguintes critérios:

I—Reiniciar o pagamento das subvenções e auxílios somente a partir do mês de julho;

II—Proceder a elaboração, no prazo de 15 dias, pelas Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura e pelas Assessorias de Organização e Orçamento e de Planejamento, do plano de pagamento de subvenções e auxílios, mediante o estabelecimento de prioridades de caráter social e cultural.

ART. 4º — Para melhor atendimento aos serviços de educação e cultura e sua maior rentabilidade, as seguintes medidas devem ser tomadas:

I—Solicitar do Movimento de Cultura Popular a apresentação de seu plano e relatório de atividades, a fim de que sejam avaliadas suas realizações e controlados os resultados no interesse da comunidade recifense;

II—Providenciar, através das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura e da Assessoria de Planejamento, o reexame do convênio da Municipalidade com o Movimento de Cultura Popular, objetivando adequar melhor as necessidades e atividades no campo da educação e cultura às disponibilidades financeiras da Prefeitura.

ART. 5º — As despesas de Material devem ficar subordinadas aos níveis orçamentários, observando-se os duodécimos.

Parágrafo Único — Os créditos adicionais somente serão abertos em casos absolutamente indispensáveis, mesmo assim condicionados a uma contrapartida igual de economia em outras subesignações.

ART. 6.º — O uso dos veículos da Prefeitura obedecerá as seguintes normas:

- I—Observar uma distribuição e utilização que proporcione maior rendimento dos trabalhos e economia de combustíveis;
- II—Exigir veracidade e rigor na anotação dos boletins de controle;
- III—Reduzir as cotas de combustíveis, no caso de as outras medidas adotadas, inclusive no tocante a serviços extraordinários, se revelarem ineficazes;
- IV—Proibir a utilização de veículos em serviços estranhos à Prefeitura.

§ 1.º — As Secretarias de Administração, Higiene e Saúde e Viação e Obras devem elaborar, no prazo de trinta (30) dias, um plano de serviços e itinerários para os veículos pesados.

§ 2.º — As Secretarias de Viação e Obras e de Higiene e Saúde devem elaborar, no prazo de trinta (30) dias, um plano para aproveitamento dos caminhões e do pessoal de serviço de terraplenagem também nos serviços de limpeza pública.

ART. 7.º — Compete aos órgãos da Prefeitura cumprir e fazer cumprir as seguintes providências relacionadas as despesas de pessoal:

- I—Proibir os serviços extraordinários no setor burocrático;
- II—Transferir para os órgãos cujas funções se caracterizam pelo trabalho intenso e prazos rígidos número suficiente de funcionários, a fim de que sejam evitados serviços extraordinários;
- III—Limitar ao estritamente indispensável os serviços extraordinários de motoristas e de pessoal da limpeza pública;
- IV—Evitar serviços extraordinários na oficina de manutenção e reparo de veículos e a coincidência de horários de trabalho daquele e dos demais órgãos da Prefeitura, devendo a Secretaria de Administração elaborar plano de trabalho a respeito no prazo de 15 dias;
- V—Organizar planos de readaptação de servidores, de acordo com as necessidades do serviço;

Revisar a situação dos funcionários afastados de sua lotação original e postos à disposição de outros órgãos municipais;
- VI—Controlar o comparecimento dos servidores e seu horário de trabalho através da chefia de cada unidade administrativa;
- VII—Condicionar o preenchimento de cargos à estrita necessidade do serviço;
- VIII—Fazer retornar à Prefeitura os funcionários postos à disposição da COMPARE, CTU, MCP e outras entidades.

Parágrafo Único — Qualquer estudo sobre aumento de vencimentos do funcionalismo deve se fundamentar no critério de que é indispensável manter o percentual fixado no Orçamento para as despesas de obras e serviços de utilidade pública.

ART. 8.º — Devem ser tomadas providências imediatas pelos órgãos competentes no sentido de revitalizar as fontes de receita e aumentar a eficiência da despesa, através da diminuição geral dos custos e da elevação da produtividade das inversões.

ART. 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECIFE, 26 de Junho de 1963.

a) **LIBERATO COSTA JÚNIOR** —
Presidente da Câmara Municipal do Recife
em exercício do cargo de Prefeito

No ART. 1.º, do Decreto n. 5932/63, onde se lê:

“para obras e serviços e a correlata diminuição do
pêso relativo aos custos de custeio no Orçamento Mu-
nicipal,

leia-se:

“para obras e serviços e a correlata diminuição do
pêso relativo aos gastos de custeio no Orçamento Mu-
nicipal”.